



Deoante voss de Suo p[ro]p[ri]o e unguem p[ro]p[ri]o  
 e para a dita fazienda de terras do Rio de  
 Janeiro, e pedindo que se reconhecida a todos  
 que quizerem marchar. O Senhor Presidente  
 se fez ver que nas convocacoes fazienda e no tra  
 ordinario para dar providencias ante requi  
 to porisso que quando se recibes a fazienda  
 por ja tudo se tinha mudado de figura  
 e achando se em campo a fazienda e quem  
 o Juiz della dita tem a parer e peticoes fi  
 com a fazienda entregueada. Logo outra lei  
 e para de omni de agosto pp. e com mandando  
 a fazienda para fazerem Porturas Publicas  
 e mandando se fazer de hum Artigo da Provin  
 cia. Remetido a fazienda para mandando  
 Logo a Secretario do Fiscal de Ribeira  
 e logo remetido a fazienda. Logo hum  
 quommodo de Cyrcia e hum de outra  
 e para com a informacao do Promotor e  
 que pode que a fazienda se mande a fazienda  
 e para a fazienda de lator e mil reis a fazienda  
 e para a informacao a fazienda e mandando a fazienda  
 mandado de terminando que se fazienda  
 na Secretario e requerimento de dita g.  
 naio Francisco. Logo varios requer  
 e mandado pedindo a fazienda de dita  
 e mandado a fazienda para informar  
 O Promotor apresentando a fazienda  
 e requerendo a fazienda tempo a di  
 milia de legas a legas mas poder  
 e mandado. O Senhor Juiz pro  
 pod que se nos a fazienda de recivta ma  
 e para do Promotor e para a fazienda  
 e para a fazienda e quem tem a fazienda  
 e para a fazienda de a fazienda e quem  
 e para a fazienda e quem a fazienda, no

Commeço Senhor Gorgel em lugar de  
vossa Junta. Totalmente desforçada e sem  
caso e sem esta de si parecer resquirto a de  
misa que pede a dita Comenda e a  
banco de mandado e satisfere o seu pro  
prio e quem tem mandado. Fichou a  
sa e o Francisco Thomaz de Amaral Secretario  
que escreve

Boa Junta Silva Passos Gorgel

Junta ordinaria de 18 de abril  
de 1801 Comendado do Sr. Bozo

Aberta a Casa com um libeambio faltando a  
Senhor Oliveira com causa e a Senhor Sante foi  
multado. Lotta, caprouada e a dita do artilho  
dita foi assignada. Logo se ha circular  
devendo no dia de agosto pp companhia com  
os Exemplares de Baratta de Li de sui, dito, de  
Junho p. Dureto de este, dito, e vintecinco  
dominos mui. Se no dia de ante de Julho uldi  
mo festa de Li tambem de de ante para ex  
ta fannar os mandos Publicos por C. de tai, e de  
tribuir fopiar ao Juiz de Par deste Distrito  
tue ofampulente de termino, e quem toda a de  
posiçao do Dureto de signaturo de Junho pp  
causa das Taboletas que devem de ter os Ju  
res de Par no dia de Lotta, e a de Delegaçao foi  
deliberada que se se com quem a fatura de  
dita Taboleta ao Juiz de Par desta Villa a om  
mo tempo ofinando ao Juiz de Par deste Dis  
trito para que inter e sentencias com o  
Juiz de Par desta Villa oficiando numero  
de Delegaçao que fieren oficio de Lotta  
no numero de as Taboletas pericidas, e o  
Juiz de Par logo que receber a participaçao